
E S T A T U T O

D O

J A C O B I N A E S P O R T E C L U B E

FUNDADO EM 1º DE DEZEMBRO 1993

JACOBINA - BAHIA



J A C O B I N A E S P O R T E C L U B E

E S T A T U T O - J E C

C A P I T U L O - I

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 01^o - O JACOBINA ESPORTE CLUBE, designado neste Estatuto por J. E. C., sociedade civil com sede à Rua J. J. Seabra, s/nº, na cidade de Jacobina, estado da Bahia, fundado nesta cidade no dia 1º de dezembro de 1993, por um grupo de jovens desportistas, terá número ilimitado de sócios e duração por tempo indeterminado.
- § único - Além deste Estatuto, o J. E. C. reger-se-á pelo seu regimento interno, tendo ainda, como fonte de legislação as disposições de leis em vigor em todo território nacional.
- Art. 02^o - As resoluções do J. E. C. entram em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, ou, na sua falta, em jornal ou órgão de grande divulgação.
- Art. 03^o - O presente Estatuto define a competência, organização e funcionamento do J./E. C..

C A P I T U L O - I I

DOS FINS SOCIAIS

- Art. 04^o - Destina-se o J. E. C..
- Tanto quanto possível, de acordo com as entidades e sociedades esportivas sem distinção, promover o desenvolvimento da prática de desportos como uma necessidade social;
 - Cuidar também da assistência escolar gratuita a mocidade, promovendo os meios necessários à construção de escolas destinadas a este fim, bem como manter um ambulatório médico para assistência aos necessitados;
 - De acordo com suas possibilidades, participar e promover competições esportivas que visem educar a mocidade, física e moral;
 - Promover festivais, reuniões recreativas, que redundem em aproveitamento financeiro para o Clube;
 - Promover o intercâmbio esportivo que sirva de meio de aproximação e conagraamento com entidades ou clubes de outros municípios, sem prejuízo de suas obrigações;
 - Pugnar pela criação de uma biblioteca e cursos que possibilitem a seus atletas estudos primários, secundários ou técnicos;
 - Pugnar pela boa harmonia das entidades e sociedades esportivas jacobinenses e de outros municípios, interessando-se pela breve solução das questões entre elas;
 - Solidarizar-se com todos os movimentos das associações do País que visem solucionar problemas de interesse geral;
 - Promover, por meios legais, o aumento do seu patrimônio financeiro e material;



- j) Assistir, normalmente, prestigiando-o, a todo associado vítima de agressões, quando indiscutivelmente for a sua razão, verberando de público o a tentado e pedindo punição para o agressor;
- l) Tomar parte ativa em todas as certames promovidos pelas entidades a que / estiver filiado diretamente.

C A P I T U L O - I I I

DOS SÓCIOS, E DAS CONDIÇÕES DAS SUAS ADMISSÕES

Art. 05 - É considerado sócio todo aquele que, propôsto, depois de imprescindível sindicância, for aceito pela diretoria.

§ 1º - Os sócios do J. E. C. são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) SÓCIO BENEMÉRITO - aquele que por serviços relevantes prestados ao J. E. / C., contribuir direta ou indiretamente, para o seu progresso, sendo que esta distinção só poderá ser conferida através de diploma, pelo Conselho / Deliberativo.
- b) SÓCIO HONORÁRIO - aquele que obtiver este diploma do Conselho Deliberati- vo, mediante proposta fundamentada e prova de haver prestado relevantes / serviços ao clube ou desporto nacional, estadual ou municipal ou ser pes- soa que pelas suas virtudes cívicas, moraes ou intelectuais, honre o clu- be com o figurar no seu quadro social.
- c) SÓCIO REMIDO - aquele que pagar a importância equivalente a muidade de / socio contribuinte, de uma só vez ou em dez prestações mensais consecuti- vas.
- d) SÓCIO EFETIVO - aquele que pagar a taxa de admissão (joia) e a mensalida- de estipulada anualmente pela Diretoria do clube ad-referendum, do Conse- lho Deliberativo.
- e) SÓCIO PROPRIETÁRIO - aquele que se tornar adquirente de um ou mais titu- los desta agremiação, observadas as condições estabelecidas no capítulo / seguinte.
- f) SÓCIO ATLETA - aquele que, na qualidade de amador, praticar qualquer desp- orte no clube condicionado a sua permanencia nesta categoria à inscrição pelo clube nas entidades especializadas e participação efetiva nas compe- tições.
- g) SÓCIO CAMPEÃO - aquele que, na qualidade de amador, conquiste este titulo de forma individual ou coletiva, em campeonato oficial da cidade, de pri- meira categoria, promovido pela respectiva entidade. O titulo só será ou- torgado quando o socio o tenha conquistado em três temporadas efetivas.

§ 2º - A proposta para outorga de titulo de socio Benemérito ou de socio Ho- norário deverá ser apresentada pelo Presidente do Clube, acompanhada da res- pectiva justificação cabendo o Conselho Deliberativo a decisão final, por vo- tação secreta.

§ 3º - A votação para outorga dos titulos de Benemérito e Honorários pelo / Conselho Deliberativo, sera feita sem previa discussão, por meio de cédulas / em que adiante do nome proposto, estarão impressos as palavras "sim" e "não" devendo o votante riscar uma delas, somente em caso de votação favoravel a / proposta se dará publicidade a concessão do titulo.

§ 4º - É sempre pessoal o ingresso de qualquer sócio nas dependências do // clube podendo os menores de cinco anos, independente de inscrição acompanhar seus pais quando não haja motivo especial de impedimento.

§ 5º - Pode o Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente do Clube, / suspender, por periodo não superior a três meses a cobrança da taxa de admis- são.



§ 6º - Os socios Beneméritos, Honorários e Atletas que assim desejarem ficam isentos das contribuições ordinárias de caráter permanente, não havendo, nesse caso, necessidade de solicitar dispensa à diretoria.

§ 7º - Os atletas do clube que venham a ser contemplados com a distinção de Benemérito ou Honorário somente deverão receber o título quando não mais pertencer ao quadro de socios-atletas.

Art. 06 - Para admissão a permanência do quadro social, são exigidas as seguintes condições:

- a) ter boa conduta e gozar de bom conceito;
- b) Não sofrer de doenças infecto contagiosas, provando se necessário for com atestado médico no ato da admissão;
- c) Não ter sido punido com eliminação de outro gremio similar ou entidade no País;
- d) A Diretoria do Clube não é obrigada a dar os motivos de recusa de qualquer proposta para sócio.

Art. 07 - Não poderão ser admitidos como atletas, ou terão em qualquer época o seu registro cassado:

- a) Os que forem impugnados pela diretoria;
- b) Os que direto ou indiretamente tirarem proveito ilícito da prática do esporte;
- c) Os que se entregarem à exploração de jogos de azar e viverem de sua prática;
- d) Os que forem julgados pela diretoria autores de atos imorais ou desonrosos mediante provas irrecusáveis;
- e) Os que desrespeitarem as decisões dos poderes do J. E. C..

Art. 08 - Nenhum atleta registrado no J. E. C. poderá participar de competições desportivas em qualquer outra associação sem prévio consentimento.

Art. 09 - Em qualquer época, a Diretoria ex-officio, ou por denuncia de qualquer poder ou por membro de qualquer poder do J. E. C., poderão ser apuradas as infrações contra os artigos deste capítulo.

Art. 10 - Os socios efetivos pagarão até o dia dez de cada mês a contribuição estabelecida.

Art. 11 - Os socios efetivos terão uma redução de 60% nos preços de entrada cobradas nas partidas oficiais em que pertencer o mando de campo do J. E. C. e nas promovidas diretamente pelo J. E. C..

C A P Í T U L O - I V

DOS TÍTULOS DE SÓCIO PROPRIETÁRIO

Art. 12 - Será sócio Proprietário quem sem distinção de sexo, tiver satisfeito com as condições estabelecidas para admissão no quadro social e possuir um ou mais títulos desta categoria.

§ único - Ainda que possua mais de um título desta categoria o socio Proprietário só terá direito a um voto nas assembleias.

- O título de sócio proprietario poderá sempre a juízo do Presidente, ser pago em prestações mensais, consecutivas até o máximo de vinte e quatro, sendo o título expedido após o pagamento da última prestação.

- A transferência do título de sócio proprietario dependerá de consentimento prévio da Presidência do Clube em relação as condições de idoneidade do pretendente, e do pagamento da taxa de vinte por cento do valor do título no ato da transferência, as quais não serão cobradas nos casos de sucessão legítima, nem na primeira transferência intervivos quando o adquirente seja filho ou neto do transmitente.



- Art. 15 - Para ser socio Proprietário não haverá limite de idade, mas o socio ficará// investido na plenitude dos seus direitos quando completar dezeses seis anos, res-
salvada as excensões de maioridade legal e sem prejuizo do disposto sobre a/
transferencia e a isenção da contribuição pecuniarias individuais permanen-/
tes.
§ único - O sócio proprietário eliminado do quadro social pode transferir o
seu titulo, observadas as disposições estatutárias.

C A P I T U L O - V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SOCIOS

- Art. 16 - É sempre intransferível o exercicio dos direitos sociais, o direito de trans-
ferencia e sucessão é assegurado apenas aos titulos de socio proprietário, /
na forma regulada por este Estatuto.
- Art. 17 - Além dos direitos especiais correspondentes às suas categorias podendo os so-
cios:
- § 1º - Votar e ser votado, observadas as condições de maioridade de acordo/
com a lei civil e as restrições impostas neste estatuto.
 - § 2º - Frequentar as dependencias e usar o distintivo do clube.
 - § 3º - Tomar parte em todas as reuniões de caráter social, esportivo e cul-
tural.
 - § 4º - Praticar exercicios fisicos ou de preparação atletica, nas dependân-
cias e com material do clube, destinados a este fim.
 - § 5º - Sugerir os poderes diretivos do clube medidas que importem em seu bñ
neficio.
 - § 6º - Recorrer das decisões e atos da Diretoria que considerarem lesivos /
aos interesses e direitos, sendo o recurso encaminhado ao Conselho Delibera-
tivo.
- t. 18 - São direitos dos atletas:
- § único - Participar de competições desportivas, mediante a autorização dos/
órgãos hierarquicos superiores.
- t. 19 - São as obrigações dos sócios:
- § 1º - Cumprir as disposições deste Estatuto e das Leis internas, e acatar/
as deliberações dos poderes do Clube.
 - § 2º - Respeitar os dirigentes ou representantes do Clube, quando no exerci-
cio das respectivas funções, como também os das entidades, as quais estes se
jam filiadas, mediata ou imediatamente.
 - § 3º - Atender às normas de educação moram, civica e desportiva, dentro das
dependencias do clube, das associações da mesma natureza e das entidades re-
feridas no item precedente e, em qualquer parte quando usar o distintivo do
clube.
- 20 - Exibir, quando lhe for exigido por qualquer Diretor e dentro das dependência
do Clube, a carteira de Identidade Social.
- 21 - Nenhum socio qualquer que seja a categoria ou a função que exercer, não pode
rá criticar de público ato administrativo de qualquer membro dos poderes, //
sem prévio consentimento do Presidente do Clube.

C A P I T U L O - V I

DAS PENALIDADES

- 22 - Pela transgressão de quanto estabelecam o Estatuto e Regulamento do J. E. C.
os associados serão punidos sejam qual for a sua categoria, com penas de ad-
vertência, multa, suspensão e eliminação, ficando a critério da Diretoria, a
fixação no "Quadro de avisos" e a publicação da "nota oficial" da pena impos-
ta. A pena será graduada conforme a gravidade da falta cometida impor-se a /
eliminação quando o socio revelar incapacidade ao meio /
social, causar grande dano ao JACOBINA ESPORTE CLUBE ou competir contra este
sem licença especial da respectiva Diretoria, quando atleta



- Art. 23 - A pena de advertência será aplicada por escrito ou verbalmente, quando não / se justificar a aplicação de uma penalidade mais rigorosa.
- Art. 24 - A pena de multa será aplicada a título de indenização por dano material causado ao J. E. C., avaliado o prejuízo, a multa será aplicada imediatamente e determinando pelo Presidente o prazo para a satisfação do pagamento.
- Art. 25 - A pena de suspensão será aplicada de trinta a cento e vinte dias, levando-se em conta a gravidade da falta originadora.
- Art. 26 - A pena de eliminação será aplicável quando o sócio:
- a) Fôr condenado judicialmente por ato que desabone e o torne inidôneo para permanecer no quadro social.
 - b) Atentar contra os criterios do interesse do J. E. C..
 - c) Procurar ruina social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a // discordia entre os associados.
 - d) Desacatar qualquer dos membros dos poderes do J. E. C.
- Art. 27 - O sócio efetivo que se atrasar em mais de treis mensalidades será eliminado.
- Art. 28 - As penalidades impostas por um dos poderes do J. E. C., além das anunciadas/ neste Estatuto, poderão ser as estabelecidas em códigos ou leis específicas.

C A P I T U L O - V I I

- DOS PODERES

Art. 29 - São poderes do Clube:

- I - A Assembleia Geral
- II - O Conselho Deliberativo
- III - A Comissão Fiscal
- IV - A Diretoria Administrativa

Art. 30 - Os membros dos poderes, exeto os da Comissão Fiscal, exercerão suas funções/ sob a direção de um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo a este substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - No caso de vacância na direção de qualquer dos poderes, proceder-se-á a nova eleição se ainda não houver decorrido mais de metade do prazo estabelecido para o mandato,

§ 2º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os membros do mesmo conselho, na forma do artigo específico do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Compete a Presidencia da Diretoria Administrativa licenciar os membros desta, e ao Presidente do Conselho Deliberativo "Ad referendum" do mesmo Conselho licenciar o Presidente da Diretoria Administrativa e os membros dos outros poderes.

31 - Os presidentes convocarão os membros dos seus Poderes a tempo de se reunirem nas épocas fixadas neste Estatuto cumprindo aos Vice-Presidentes em caso contrario, fazer a convocação dentro de 24 horas que se seguem,

32 - As presidências, o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal são de origem eletiva, na forma do disposto neste Estatuto e com mandato de dois anos constituído condições de elegibilidade a maioria de 21 anos e a efetividade, como socio do Clube, de pelo menos seis meses consecutivos imediatamente anteriores à data em que for convocada a eleição. Não podendo eleger nem ser eleitos os socios referidos nas Alineas "b" e "f" do paragrafo 1º do Art. 5º.

33 - A pena imposta ao sócio investido em qualquer poder alcança consoante o grau da mesma, as respectivas funções, não podendo voltar a exercê-las no mesmo / período administrativo em que fôr punido com a de suspensão.

34 - O poder exercido é em razão das qualidades de sócio, de maneira a substituir, durante o seu exercicio, todos os direitos e obrigações inerentes à ca-



- Art. 35 - Não podendo exercer cargo na Presidência de qualquer dos poderes, direção de departamentos ou Divisões de Administração sócio que exerça cargo semelhante em outro clube congênere ou entidade a que, mediata ou imediatamente, esteja filiado o clube.
- Art. 36 - É gratuito o exercício de qualquer dos poderes, não será permitida a acumulação dos mesmos dentro do clube.
§ único - Não se incluem na disposição deste artigo os casos de nomeação subordinadas a Presidência da Diretoria Administrativa, exceto em relação aos membros da Comissão Fiscal.
- Art. 37 - Os membros dos poderes elaborarão seus regimentos internos submetendo-se à aprovação do Conselho Deliberativo do clube.
- Art. 38 - Apurados os resultados das eleições, os eleitos estarão, incontinentemente na posse de seus cargos, sem dependência de outra formalidade.
- Art. 39 - As atas de reuniões dos poderes serão lavradas, em livros especiais, pelos secretários que as assinarão com os Presidentes.
- Art. 40 - Os resultados das eleições serão publicados no órgão oficial, do clube, afixados na Secretaria e comunicados, por ofício aos eleitos.

C A P Í T U L O - V I I I

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 41 - De dois em dois anos, na primeira quinquena do mês de dezembro e trinta dias, pelo menos, após a publicação da ata definitiva de que trata o artigo específico, reunir-se-ão em assembleia geral, os sócios não compreendidos nas alíneas "b" e "f" do parágrafo 1º Art. 5º em pleno gozo de seus direitos sociais e existentes até a data da verificação, para a eleição da Presidência da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, constituído dos efetivos e suplentes. Os suplentes em numero equivalentes a 20% dos efetivos serão chamados a preencher as vagas que se abrirem no Conselho, pela ordem das suas votações.
- Art. 42 - No edital de convocação, feito pelo Presidente da Assembleia Geral com antecedência mínima de dez dias, se designarão o local, dia e hora da eleição, com as inscrições para organização das cédulas, na forma da lei, observando o disposto no Art. 41º.
- Art. 43 - Desde o momento em que se instalar a mesa, até o encerramento do pleito, não poderá ser punido o sócio que ainda não haja votado.
- Art. 44 - O Presidente da Assembleia Geral, coadjuvado pelo Clube, tomará todas as medidas para garantir a realização do pleito, segundo as normas estabelecidas no Estatuto.
- Art. 45 - A ata de eleição, com o relato de todas as ocorrências, inclusive as medidas adotadas em conformidades com o Artigo anterior, será assinada pela mesa e pelos Vice-Presidentes, presentes.
- Art. 46 - O Conselho Deliberativo será constituído de vinte membros efetivos, e deverá compor-se com 50% pelo menos, de sócio proprietários, e o restante com sócio referidos nas alíneas "a" "c" "d" "e" e "g" do parágrafo 1º Art. 6º.
§ 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção determinada pelo decreto lei nº 3199 (20 Conselheiro para mil sócios).
§ 2º - 2/3 pelo menos dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.
§ 3º - São anuláveis as eleições procedidas com infrações dos dispostos neste Estatuto, devendo o requerimento ser subscrito por vinte sócios votantes, pelo menos, com as assinaturas reconhecidas por Tabelião e dirigido ao Conselho Deliberativo.



C A P I T U L O - I X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47 - O Conselho Deliberativo é órgão de orientação do Clube agindo, nesta qualidade, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social.

Art. 48 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente:

a) Na segunda quinzena de dezembro, todos os anos, para conhecer discutir e votar a proposta orçamentaria anual apresentada pelo Presidente do Clube, com a discriminação das Receitas e Despesas previstas para todos os Departamentos e de dois em dois anos, para eleger os membros de sua presidência.

b) Na primeira quinzena de janeiro, todos os anos para tomar as contas e julgar, o Presidente do Clube, os relatórios com anexos referentes aos vários Departamentos e parecer da Comissão Fiscal.

c) De dois em dois anos, na quinzena de dezembro, primeira preferencialmente da data do aniversário do Clube, para eleger o Presidente, os Vices Presidentes e os membros do Conselho Fiscal composta de 13 efetivos e 4 suplentes. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por qualquer Presidente de um dos poderes do Clube, qualquer membro efetivo da Comissão Fiscal ou grupo de Conselheiros representados por 1/4 pelo menos dos membros que compuserem o mesmo Conselho.

Art. 49 - O Conselho não poderá conhecer de matéria estranha ao objeto de sua convocação, salvo superveniência, da que fôr, em votação preliminar, julgada urgente.

Art. 50 - A convocação será feita com antecedência de 5 dias ou em caso de urgência a critério de quem a fizer, de 48 horas.

Art. 51 - Além das atribuições que lhe são conferidas em outras partes deste Estatuto, compete ao Conselho:

§ 1º - Reformar este Estatuto e dar interpretação, com força de lei, com às obscuridades ou indecisões do mesmo.

§ 2º - Autorizar empréstimo, hipoteca ou alienação de bens no fundo social.

§ 3º - Decidir em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação do Clube.

§ 4º - Cassar o mandato de qualquer membro do Poder, designando na mesma ocasião, quando necessário, o respectivo substituto.

52 - O Conselho poderá iniciar os seus trabalhos com a presença da metade mais um dos seus membros que compuserem, decidindo por maioria de votos.

53 - As eleições a que se proceder no Conselho serão fiscalizadas por dois conselheiro indicados pelo mesmo Conselho, os quais também servirão de escrutinários, podendo a cédula ser manuscrita.

54 - Ao Conselho compete exercer fiscalização direta sobre a administração do Presidente, do Patrimônio Social, sugerir e acompanhar iniciativas da Diretoria Administrativa julgadas de alto interesse para a vida do Clube, reunido-se com esse fim a pedido de qualquer dos membros ao respectivo Presidente, e opinar sobre assuntos de relevância sempre que solicitado pela mesma diretoria.

C A P I T U L O - X

DA COMISSÃO FISCAL

55 - A Comissão fiscal se reunirá ordinariamente, para emitir parecer nas contas, relatórios e orçamentos do que trata o Art. 48º assim como nos balancetes mensais do Departamento de Finanças, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Clube por qualquer de seus membros efetivos, ou por um mínimo de 20% dos socios em



Art. 56 - Compete à Comissão, além de que a respeito se estabelece em outras partes deste Estatuto.

§ 1º - Examinar os livros e documentos do Departamento de Finança.

✓ § 2º - Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao do Clube as // faltas que observar, no exercício das suas funções, para as devidas providências.

§ 3º - Apurar responsabilidade de qualquer membro do poder por iniciativa / própria ou representação do sócio na forma deste Estatuto, denunciando-a ao Conselho Deliberativo para a respectiva punição.

§ 4º - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de // Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir

§ 5º - Comparecer obrigatoriamente às reuniões do Conselho Deliberativo, no caso de convocação pelo Presidente do mesmo Conselho.

C A P Í T U L O - X I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 57 - A Presidência do Clube é órgão de execução, agindo o Presidente como o imediato mandatário do Conselho Deliberativo e exercendo as suas funções com a diretoria a título de cooperação por parte dos Vice Presidentes eleitos e dos Vices Presidentes Administrativos de sua confiança, os quais formarão, com / ele e com os Vice-Presidentes, a Diretoria Administrativa, cujas atividades / se dividem por Departamentos.

Art. 58 - Os nomes dos Vices-Presidentes Administrativos escolhidos pelo Presidente do Clube serão apresentados ao Conselho Deliberativo, por ocasião da posse do / Presidente ou na reunião seguinte.

Art. 59 - Ao Presidente eleito do Clube caberá a Presidência da Diretoria Administrativa.

Art. 60 - São da competência do Presidente, além do desempenho em geral, quer da Presidência e das atribuições que lhe são inerentes, quer de outras constantes // dos diversos capítulos e artigos deste Estatuto:

§ 1º - Exercer a autoridade suprema e assumir a responsabilidade máxima, // não só na administração como na orientação do Clube.

§ 2º - Representar o Clube nos atos da sua vida social e jurídica e constituir procuradores ou mandatários do Clube em juízo ou fora dele.

§ 3º - Escolher os seus colaboradores administrativos e empossá-los como o título de Vice Presidente.

§ 4º - Distribuir entre os Vice-Presidentes a Superintendência dos diversos Departamentos, podendo destacar um Vice Presidente para dois Departamentos / ou ainda para funções indeterminadas, na colaboração e articulação, sem prefixação do encargo.

§ 5º - Licenciar nas suas funções os Vice-Presidentes Administrativos, e // nos impedimentos destes, designar os seus substitutos interinos.

§ 6º - Presidir as sessões da Diretoria Administrativas.

§ 7º - Assinar diplomas, carteiras e documentos declaratórios em geral.

§ 8º - Autorizar as despesas ordinárias e os respectivos pagamentos e ordenar despesas dentro das verbas orçamentárias, aprovadas, mediante previo empenho do Departamento de Finanças.

✓ § 9º - Resolver sobre filiação e desfiliação do Clube as entidades desportivas, com recurso obrigatório e imediato para o Conselho Deliberativo.

§ 10º - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos.

Art. 61 - Ao Vice Presidente eleito compete:



Art. 61 - Ao Vice Presidente eleito compete:

§ 1º - Substituir o Presidente do Clube nos seus impedimentos, assumindo to-
das as atribuições do mesmo na forma do Estatuto.

§ 2º - Dirigir um ou mais Departamento, quando para isso designado pelo Pre-
sidente.

§ 3º - Dar sempre ao Presidente a sua assistência agindo em colaboração e /
harmonia com ele nos assuntos e atividades do Clube e em todos os casos de /
interesse para a vida social e administrativa da agremiação.

§ 4º - Praticar como delegado da Presidência os atos da Presidência que lhe
forem por ele expressamente atribuídos.

C A P I T U L O - X I I

DOS VICE - PRESIDENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 62 - A Diretoria Administrativa é o órgão pelo qual o Presidente do Clube executa
rá todas as medidas destinadas à efetivação das atividades e finalidades pa-
ra o Clube e demais providências tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoar-
mento dos desportos praticados.

Art. 63 - Uma vez empossados, os cooperadores da Presidência passam a ter a categoria
de Vice Presidente, todos com igualdade de direitos e prerrogativas.

Art. 64 - Além de outras funções previstas no Estatuto, incumbe a Diretoria Administra-
tiva prover e resguardar o material, administrar o pessoal, zelar pela ordem
interna, manter a disciplina social e desportiva, zelar pelo patrimônio, di-
rigir e economizar e gerir as finanças do Clube, bem como resolver os casos/
omissos não incluídos na alçada privativa de outros poderes do Clube.

Art. 65 - A diretoria reúne-se por convocação do Presidente e em sessões administrati-
vas que se realizarão, pelo menos duas vezes por mês.

Art. 66 - São os seguintes os Departamentos a cargo do Vice-Presidente Administrativos:

- 01 - Departamento de Comunicações
- 02 - Departamento de Patrimônio
- 03 - Departamento de Finanças
- 04 - Departamento Social
- 05 - Departamento de Futebol
- 06 - Departamento de Esportes Diversos
- 07 - Departamento Feminino

67 - Os departamentos distribuirão os seus serviços por divisões, assim denomina-
das:

- 01 - COMUNICAÇÕES: Divisão de Expediente, Divisão de Cadastro e Divisão de /
Propaganda.
- 02 - PATRIMÔNIO: Divisão de Bens Patrimoniais, Divisão de Compras e Almoxa-
rjado e Divisão Pessoal.
- 03 - FINANÇAS: Divisão de Contabilidade e Divisão de Tesouraria.
- 04 - SOCIAL: Divisão de Cultura e Divisão de Festas.
- 05 - FUTEBOL: Divisão de Amador e Divisão de Profissionais
- 06 - ESPORTES DIVERSOS: As divisões necessárias, conforme os desportos prati-
cados, designado de acordo com a nomenclatura das Ligas e Federações a que o/
Clube se filiar ou a discriminação técnica de modalidades agrupadas nas mes-
mas Ligas e Federações.
- 07 - FEMININO: As divisões necessárias conforme os desportos praticados, de-
signado de acordo com a nomenclatura das Ligas e Federações a que o Clube se
filiar.

-: Continua :-



§. 1º - As divisões serão dirigidas, conforme a conveniência ou a especialização, dos seus serviços, por Diretorias de nomeação da Presidência ou por chefes remunerados escolhidos entre os funcionários do Clube ou admitidos / mediante contrato.

§. 2º - Poderá um Diretor, ter o seu cargo mais de uma divisão ou uma divisão ter mais de um diretor, com atribuições determinadas e a mesma competência.

Art. 68 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Comunicações:

§. 1º - Organizar, dirigir e fazer executar os serviços de Secretaria, com tinte de expediente, cadastro propaganda, processamento de propostas de socos e expedição de carteiras e outros documentos

§. 2º - Assinar com o Presidente, na qualidade de Secretário as carteiras e títulos de socios do Clube, e as correspondências comum do Clube, quando não firmada pelo Presidente.

§. 3º - Controlar o protocolo único de correspondência, organizar o arquivo geral e manter em controle único o encaminhamento interno e externo de papéis.

§. 4º - Realizar outras incumbências ligadas ao desempenho das funções normais de seu cargo.

Art. 69 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Patrimônio:

§. 1º Zelar pelos interesses do Patrimônio do Clube tendo sob a sua guarda e conservação os bens patrimoniais moveis e imoveis e gerindo as aquisições de material e administração do pessoal do Clube para que o deverá visar e registrar os contratos de trabalho e de locação de serviços de qualquer natureza.

§. 2º - Ter sob a sua guarda e deles cuidar de modo adequado à sua conservação, trofeus, medalhas e símbolos, que formam os valores do patrimônio histórico desportivo e artístico do Clube.

Art. 70 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Finanças:

§. 1º - Organizar o Serviço de Tesouraria e Contabilidade, mantendo-os de acordo com os interesses do Clube e as exigências legais.

§. 2º - Assinar com o Presidente os títulos de obrigação do Clube, especialmente cheques, letras de cambio, promissórias e duplicatas.

§. 3º - Promover o controlar a arrecadação das receitas sociais e guardar os valores sociais e donativos de qualquer especie.

§. 4º - Promover depósito em Bancos, de títulos e numerário do Clube, efetuar os pagamentos autorizados e assinar as quitações de contribuições, taxas e outros papéis relativos as suas atribuições.

§. 5º - Controlar a receita e a despesa nos termos orçamentarios e manter o Presidente ao ciente da situação contabilística do Clube.

§. 6º - Promover conhecimento aos demais Vice-Presidentes, mensalmente, a posição das verbas orçamentarias, dos respectivos Departamentos.

§. 7º - Conferir as folhas de pagamento do pessoal.

§. 8º - Proporcionar ao Presidente os elementos necessários a elaboração orçamentaria anual.

Art. 71 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento Social:

§. 1º - Promover festas e reuniões culturais, facilitando aos socios a sua frequência nas dependencias do Clube ou fora delas.

§. 2º - Representar o Clube em atos de carater social ou mudando, festas, comemorações e celebrações civicas ou religiosas.

§. 3º - Cuidar das relações sociais internas e externas.

§. 4º - Propor e levar a efeito de quaisquer atividades em proveito da educação desportiva, intelectual moral e civica dos socios, e cooperar na guarda e conservação da biblioteca, museu e arquivo historico do Clube.



Art. 72 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Futebol:

§ 1º - Superintender todas as atividades desportivas do setor que lhe é atribuído, tanto na Divisão de Amadores como de Profissionais.

§ 2º - Manter o funcionamento do seu Departamento de modo a resguardar o amadorismo, de acordo com as disposições do Estatuto e as leis desportivas vigentes, nacionais e internacionais.

§ 3º - Velar pelo cumprimento dos regulamentos das entidades desportivas, / quanto a inscrição de atletas e participações nas competições oficiais.

§ 4º - Opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamentos de equipes / e propor a Presidência as que julgar de interesse para o Clube.

§ 5º - Submeter à aprovação da Presidência a constituição das delegações, / quanto a parte técnica e desportiva.

Art. 73 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Esportes Diversos:

§ 1º - Superintender todas as atividades desportivas das modalidades praticadas oficialmente pelo Clube, de acordo com suas filiações.

§ 2º - Exercer jurisdição imediata sobre as divisões enquadradas em seu departamento.

Art. 74 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento Feminino:

§ único - A superintendência da prática dos desportos pelo sexo feminino, observadas, em tudo que lhe for aplicável a legislação em vigor.

CAPITULO - XIII

DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 75 - O patrimonio social será constituído de doações e pelos saldos apurados em / balanços anuais.

Art. 76 - A receita do Clube será constituída pelos seguintes meios:

a) Mensalidades e joias dos associados

b) Subvenções

c) Multas

d) Juros e rendas eventuais

e) Taxas e cotas

f) Rendas de jogos nas categorias diversas.

Art. 77 - A receita e a despesa do Clube serão distribuídas por verbas especializadas.

CAPITULO - XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

78 - Os casos omissos de natureza administrativa, desportiva ou social, serão observados para regulamentação interna, proposta pelos Vice-Presidentes dos Departamentos e aprovado pela Presidência do Clube, mantendo-se o espírito do Estatuto e as disposições legais aplicáveis.

79 - O Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente do Clube ou da Comissão Fiscal poderá em qualquer tempo, alterar a importância das contribuições dos socios ou criar taxas especiais para fins determinados.

O pavilhão do Clube é azul e branco, as cores da bandeira e o emblema serão reproduzidos nos uniformes, emblemas e insígnias usados pelo Clube

§ único - Consideram-se aprovados os modelos do pavilhão, flâmulas e emblemas anexos ao presente Estatuto.

81 - No caso da dissolução do Clube, que só poderá ser resolvido por 4/5, pelo menos, dos membros que então compuseram o Conselho Deliberativo em duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para este fim, onde o patrimônio será partilhado entre os socios proprietários até a concorrência /



- Art. 82 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do // Clube.
- Art. 83 - Não pode o Clube patrocinar festa ou espetáculo em benefício de estranhos, // nem se permitirá subscrição dentro do Clube, seja a que título fôr.
- Art. 84 - Na cessão voluntária de qualquer dependencia do Clube serão assegurados os // direitos dos sócios.
- Art. 85 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e dele fazem parte // integrante as disposições contidas nos Estatutos das entidades desportivas a que o Clube deva obediência, bem como as constantes de atos do Conselho Nacional de Desportos expedidos no uso das atribuições legais.
- Art. 86 - Revogam-se as disposições em contrario.

Jacobina-Ba; 1º de dezembro de 1993.

Emmanuel Santos Lus - Relator

Aníbal Augusto de Oliveira Neto - Presidente

Francisco Cesar de S. Miranda - Vice Presidente

Edson Santos Gonçalves

Edson Santos Gonçalves - D. Comunicação

Dermeval Lopes Vilas Boas Junior - D. Patrimônio

Edson Luis Oliveira - D. Finanças

Edson Santos Gonçalves

Edson Santos Gonçalves - D. Social

Emmanuel Santos Lus - D. Futebol

José Carlos Dias da Silva

Felizardo Bernardino de Souza

Jailton da Silva Oliveira

RELACIONÁRIO DO P. OFICIO

Jacobina - Bahia
Edson Carvelho Santo Sa - Tabelião
Lucia dos Santos Sub-Tabelião
Fidelis Lopes de Souza Escrevente

Relator: Emmanuel Santos Lus
Presidente: Aníbal Augusto de Oliveira Neto
Vice-Presidente: Francisco Cesar de S. Miranda
Diretor de Comunicação: Edson Santos Gonçalves
Diretor de Patrimônio: Dermeval Lopes Vilas Boas Junior
Diretor de Finanças: Edson Luis Oliveira
Diretor Social: Edson Santos Gonçalves
Diretor de Futebol: Emmanuel Santos Lus
Assessor: José Carlos Dias da Silva
Assessor: Felizardo Bernardino de Souza
Assessor: Jailton da Silva Oliveira



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003300300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.